



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/47 (CONTJOR-NET)

Participação contra a publicação online SAPO 24, a propósito da notícia “MNE repudia ‘tom e conteúdo’ da embaixada russa sobre concerto de Pedro Abrunhosa”

Lisboa  
1 de fevereiro de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/47 (CONTJOR-NET)

**Assunto:** Participação contra a publicação *online* SAPO 24, a propósito da notícia “MNE repudia ‘tom e conteúdo’ da embaixada russa sobre concerto de Pedro Abrunhosa”

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 25 de julho de 2022, uma participação contra a publicação *online* SAPO 24, a propósito da publicação, no dia 22 do mesmo mês, de uma peça informativa intitulada “MNE repudia ‘tom e conteúdo’ da embaixada russa sobre concerto de Pedro Abrunhosa”<sup>1</sup>.

2. O participante solicita «uma verificação da legalidade da forma como esta notícia está apresentada pelos termos utilizados», referindo-se à forma como é mencionada o nome da música de Pedro Abrunhosa.

#### II. Defesa do Denunciado

3. O denunciado afirma que «[o] artigo limita-se a identificar os factos dos quais resultaram a publicação, pela Embaixada da Federação Russa na República Portuguesa, de um comentário a condenar a conduta do músico e cantor Pedro Abrunhosa no referido concerto».

4. Ressalta que «para o necessário enquadramento do leitor, o artigo para informar, teria que incluir a menção do nome das músicas executadas pelo músico e cantor Pedro Abrunhosa, como também, algumas expressões proferidas pelo mesmo, no concerto», que «despoletaram o referido comentário publicado pela Embaixada da Federação Russa na

---

<sup>1</sup> <https://24.sapo.pt/atualidade/artigos/mne-repudia-tom-e-conteudo-da-embaixada-russa-sobre-concerto-de-pedro-abrunhosa>

República Portuguesa, o qual, por sua vez, veio despoletar o comunicado emitido [pelo] Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal.»

5. Sustenta que «sendo este um artigo elaborado de acordo com as regras de isenção e do rigor informativos, entende-se não haver aqui fundamento para violação no disposto no artigo 2.º, n.º2, alínea e) e f) e artigo 3.º da Lei de Imprensa.»

6. Argumenta ainda que «relativamente à questão de identificação no Artigo do título das músicas executadas pelo músico e cantor Pedro Abrunhosa, no [...] concerto e que constituíram um dos factos subjacentes ao comentário emitido [pela] Embaixada da Federação Russa, importa referir que de acordo com o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 63/85, de 14 de março (na sua versão atual), que aprova o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, a “proteção da obra é extensível ao título, independentemente de registo, desde que seja original e não possa confundir-se com o título de qualquer outra obra do mesmo género de outro autor anteriormente divulgada ou publicada,” pelo que quaisquer alterações realizadas aos títulos das músicas executadas pelo cantor e músico Pedro Abrunhosa, consubstanciarão em si mesmo uma violação de direitos de autor.»

### III. Análise e fundamentação

7. Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista<sup>2</sup> (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Por sua vez, a alínea f) do n.º 1 do citado artigo do EJ, refere que os jornalistas devem «identificar, como regra, as suas fontes de informação, e atribuir as opiniões recolhidas aos respetivos autores». Destaque ainda para a alínea e), que afirma que os jornalistas devem «[p]rocurar a diversificação das suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».

---

<sup>2</sup> Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

8. O ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista<sup>3</sup> determina que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade. Os factos devem ser comprovados, ouvindo as partes com interesses atendíveis no caso. A distinção entre notícia e opinião deve ficar bem clara aos olhos do público». Destaque ainda para o ponto 7 do mesmo diploma: «O jornalista deve usar como critério fundamental a identificação das fontes.»

9. A peça descreve o excerto de um concerto de Pedro Abrunhosa, nomeadamente o que este disse antes de cantar uma das suas músicas (Vide Ponto 4 do Relatório de Visionamento). Cita ainda a publicação da Embaixada da Federação Russa no seu *site* e uma fonte oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

10. Verifica-se, assim, que na peça em apreço os factos encontram-se explanados com rigor e isenção e as fontes devidamente identificadas – o concerto de Pedro Abrunhosa (disponível no Youtube), o Ministério dos Negócios Estrangeiros (fonte oficial em declarações à Agência Lusa) e a Embaixada da Federação Russa (comunicado no *site*).

11. No que respeita ao nome da supra referida música (Vide Ponto 4 do Relatório de Visionamento), verifica-se que a publicação reproduz na íntegra o seu título, respeitando a integralidade da obra, de que este faz parte. De facto, trata-se de uma obra artística e a peça apenas menciona o seu título, não existindo qualquer intenção de ofender, mas tão-somente o cumprimento do rigor informativo na descrição dos factos, deste modo contextualizando as declarações de Pedro Abrunhosa no concerto – surgiram na introdução da referida música, cuja letra se centra em cenários de guerra e ditatoriais e menciona *inclusive* a cidade de Moscovo.

#### IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a publicação *online* SAPO 24, a propósito da publicação da notícia intitulada “MNE repudia ‘tom e conteúdo’ da embaixada russa sobre

---

<sup>3</sup> Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

concerto de Pedro Abrunhosa”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que os factos foram explanados com rigor e isenção, não se verificando qualquer situação que possa configurar violação das normas que regem a atividade jornalística;
2. Determinar o arquivamento da presente participação.

Lisboa, 1 de fevereiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

## Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2022/209

1. No dia 22 de julho, a Sapo24 publicou uma peça intitulada “MNE repudia ‘tom e conteúdo’ da embaixada russa sobre concerto de Pedro Abrunhosa”<sup>4</sup>.
2. Começa-se por afirmar em *lead*:

«O Ministério dos Negócios Estrangeiros repudiou o “tom e conteúdo” do comunicado da Embaixada da Rússia em Portugal sobre um concerto de Pedro Abrunhosa onde este músico condenou a guerra na Ucrânia, e defendeu a liberdade de expressão como “inalienável”.»
3. De seguida, afirma-se que fonte oficial do Ministério dos Negócios Estrangeiros adiantou à Lusa que «através dos canais diplomáticos» foi afirmado «“o repúdio pelo tom e conteúdo do comunicado da embaixada relativo ao concerto do músico Pedro Abrunhosa”».
4. Contextualiza-se depois o motivo da reação da Embaixada da Federação Russa em Portugal:

«Durante um concerto em Águeda, em 02 de julho, disponível na íntegra na plataforma Youtube, Pedro Abrunhosa falou sobre a guerra na Ucrânia, antes de começar a cantar o tema “Talvez Foder”, no qual aborda questões como a guerra, a fome e o fascismo. “Não podemos, nem vamos esquecer, que a Europa vive uma guerra. E a guerra mais estúpida de todas, uma guerra perfeitamente evitável, uma guerra de ódios, uma guerra em que famílias como as nossas todos os dias têm que fugir”, afirmou na altura. O músico lembrou que também “há quem não fuja, e numa ilha da Ucrânia um marinheiro respondeu a um apelo de um barco russo dizendo: ‘Barco russo, go fuck yourself’, que é como quem diz ‘russian boat ...’, que é como quem diz ‘Vladimir Putin, go fuck yourself’”.

“Este grito hoje tem que se ouvir em Moscovo e em Kiev”, disse.»
5. Afirma-se depois:

---

<sup>4</sup> <https://24.sapo.pt/atuabilidade/artigos/mne-repudia-tom-e-conteudo-da-embaixada-russa-sobre-concerto-de-pedro-abrunhosa>

«A Embaixada da Federação Russa na República Portuguesa publicou esta semana, no seu 'site', um "comentário", motivado pelas "declarações inaceitáveis do cantor Pedro Abrunhosa".

A representação russa dá conta que "tem recebido cartas dos compatriotas russos zangados que afirmam estar chocados pelo comportamento dum dos famosos cantores portugueses Pedro Abrunhosa".

"Durante o concerto no festival AgitÁgueda 2022 ele se permitiu dizer várias coisas grosseiras e inaceitáveis sobre os cidadãos da Federação da Rússia, bem como os seus mais altos dirigentes. Além disso, Pedro Abrunhosa incentivava em êxtase os espectadores, entre os quais os russos que também pagaram os bilhetes, que repetissem o que estava a gritar, tendo no final expressado o desejo que as palavras dele fossem ouvidas em Moscovo", relata a embaixada.

A embaixada russa, no comunicado, faz saber que as palavras do músico português, "indignas do homem de cultura que ainda por cima representa o país, que está a se manifestar abertamente contra qualquer tipo de ódio e discriminação, foram ouvidas" e que "as respetivas conclusões serão tiradas".»

6. Por fim, dá-se conta ainda da reação de Pedro Abrunhosa e da agência que o representa, Sons em Trânsito, sobre o comunicado da Embaixada Russa.
7. A peça termina citando outros excertos do comunicado da Embaixada Russa e da reação de Pedro Abrunhos ao mesmo.